



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PROCESSO Nº 006/2022

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022, ONDE AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, Nesta cidade de Estiva Gerbi, na secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, *Valdir Pazini* VALDIR PAZINI, 1º secretário, o escrevi.

Folha Nº	<i>001</i>
Proc. CM Nº	<i>006/2022</i>

Valdir Pazini



Folha N°	002
Proc. CM N°	006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

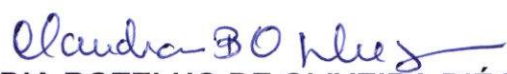
MENSAGEM LEGISLATIVA N° 006 / 2022

Prefeitura de Estiva Gerbi, 28 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a concessão de cesta básica aos servidores municipais.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei, pedindo Regime de Urgência, para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.


CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
ESTIVA GERBI - SP	
Protocolado sob n°	006
na Fl.	037
Livro n°	02
às	9:00 Hs.
Estiva Gerbi,	28 / 1 / 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022
(DE AUTORIA DA SRA. PREFEITA MUNICIPAL)**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA
BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais, mediante requerimento, uma cesta básica contendo produtos alimentares, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta lei é considerado servidor público municipal, o empregado público sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, o funcionário público de provimento efetivo e de provimento em comissão em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a continuar com a cesta básica, o servidor público municipal concursado, em efetivo exercício da função, que se afastar do quadro de servidores para o exercício de mandato eletivo ou afastamento sem vencimentos ou afastamento pelo INSS por mais de 60 (sessenta) dias, exceto por auxílio maternidade.

Parágrafo Terceiro – O servidor público que se afastar após a publicação desta lei e que optar por receber a cesta básica, mensalmente, assinará termo de compromisso, no qual se comprometerá a pagar mensalmente a cesta básica objeto desta lei, até o dia 05 de cada mês, de forma integral, junto aos cofres públicos deste município.

Artigo 2º - O não pagamento da cesta básica no prazo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 1º supra, independentemente de comunicação/notificação, acarretará na suspensão imediata deste benefício até que ocorra a regularização da pendência.

Parágrafo Primeiro – Se não ocorrer a regularização do pagamento em até 60 (sessenta) dias, contados do vencimento, independentemente de



Folha N°	004
Proc. CM N°	006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

comunicação/notificação, o servidor público municipal perderá definitivamente o benefício objeto desta lei, sem direito a retorno.

Parágrafo Segundo – Até que ocorra a regularização, correrá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento), nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - A cesta básica deverá ser requerida pelo servidor, com o preenchimento de formulário específico a ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo conter nome, endereço, número da cédula de identidade, período trabalhado nos órgãos públicos municipais de Estiva Gerbi.

Parágrafo Único – A omissão das informações solicitadas ou descumprimento às disposições desta Lei, culminará no ressarcimento aos cofres públicos, em única parcela, do valor total de tantas quantas cestas básicas recebeu o servidor indevidamente.

Artigo 4º - A concessão das cestas básicas será feita mediante desconto em folha, das porcentagens sobre o valor da cesta, de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% DE DESCONTOS
Até R\$ 1.200,00	3%
De R\$ 1.201,00 até R\$ 1.800,00	4%
De R\$ 1.801,00 até R\$ 2.500,00	5%
Acima de R\$ 2.501,00	10%

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo do valor recebido à título de salário, pelos servidores públicos, será considerado somente o “salário-base”.

Parágrafo Segundo – Toda vez que houver reajuste salarial aos servidores públicos municipais a tabela de que trata o “caput” do presente artigo será reajustado na mesma proporção.

Artigo 5º - O servidor que não retirar a cesta básica no prazo a ser estipulado pela Administração Pública não assegurará o direito de recebê-la nos meses seguintes.

Artigo 6º - Caberá à Divisão de Recursos Humanos manter atualizado o cadastro e gerenciamento dos procedimentos e sistema da cesta básica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Folha Nº	005
Proc. CM Nº	006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, momento em que ficarão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 393/2019.

Estiva Gerbi, 28 de janeiro de 2022.

Cláudia Botelho de O. Diegues

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

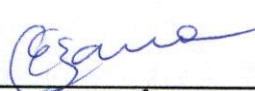
DESPACHO N° 001
AO PROCESSO CM N° 0006/2022

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 09 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação e
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminho a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar n° 005/2022, de autoria da
Prefeita Municipal, autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos Municipais e dá
outras providências.
Atenciosamente,


VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal



CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

recebi em

09/02/2022



FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

recebi em

09/02/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

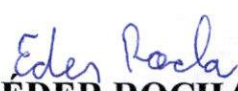
PARECER Nº001/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2022

A comissão de Justiça e Redação reunida nesta data vem por meio deste emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de autoria da Srª. Prefeita Municipal, autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Esta comissão após analisar o referido projeto, emite seu PARECER FAVORÁVEL à propositura em foco, não encontrando nada de ilegal e inconstitucional ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.


VER. CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
Presidente


VER. EDER ROCHA
MEMBRO


VER. ARNALDO CARMO GONÇALVES FILHO
RELATOR



Folha N° 008
Proc. CM N° 006/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N°001/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°005/2022**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida nesta data vem por meio deste emitir seu parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de autoria da Srª. Prefeita Municipal, autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais e dá outras providências

Esta comissão após analisar o referido projeto, emite seu PARECER FAVORÁVEL à propositura em foco, não encontrando nada de ilegal e inconstitucional ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.


VER. FÁBIO AUGUSTO C. BARBOSA
PRESIDENTE


VER. ARNALDO CARMO G. FILHO
RELATOR

VER. EDUARDO LUIS DEL JUDICE
MEMBRO



Folha Nº	009
Proc. CM Nº	06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 1596
(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022)
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais, mediante requerimento, uma cesta básica contendo produtos alimentares, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta lei é considerado servidor público municipal, o empregado público sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, o funcionário público de provimento efetivo e de provimento em comissão em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a continuar com a cesta básica, o servidor público municipal concursado, em efetivo exercício da função, que se afastar do quadro de servidores para o exercício de mandato eletivo ou afastamento sem vencimentos ou afastamento pelo INSS por mais de 60 (sessenta) dias, exceto por auxílio maternidade.

Parágrafo Terceiro – O servidor público que se afastar após a publicação desta lei e que optar por receber a cesta básica, mensalmente, assinará termo de compromisso, no qual se comprometerá a pagar mensalmente a cesta básica objeto desta lei, até o dia 05 de cada mês, de forma integral, junto aos cofres públicos deste município.

Artigo 2º - O não pagamento da cesta básica no prazo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 1º supra, independentemente de comunicação/notificação, acarretará na suspensão imediata deste benefício até que ocorra a regularização da pendência.

Parágrafo Primeiro – Se não ocorrer a regularização do pagamento em até 60 (sessenta) dias, contados do vencimento, independentemente de comunicação/notificação, o servidor público municipal perderá definitivamente o benefício objeto desta lei, sem direito a retorno.

Parágrafo Segundo – Até que ocorra a regularização, correrá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento), nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - A cesta básica deverá ser requerida pelo servidor, com o preenchimento de formulário específico a ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo conter nome, endereço, número da cédula de identidade, período trabalhado nos órgãos públicos municipais de Estiva Gerbi.



Folha Nº 010
Proc. CM Nº 006/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A omissão das informações solicitadas ou descumprimento às disposições desta Lei, culminará no ressarcimento aos cofres públicos, em única parcela, do valor total de tantas quantas cestas básicas recebeu o servidor indevidamente.

Artigo 4º - A concessão das cestas básicas será feita mediante desconto em folha, das porcentagens sobre o valor da cesta, de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% DE DESCONTOS
Até R\$ 1.200,00	3%
De R\$ 1.201,00 até R\$ 1.800,00	4%
De R\$ 1.801,00 até R\$ 2.500,00	5%
Acima de R\$ 2.501,00	10%

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo do valor recebido à título de salário, pelos servidores públicos, será considerado somente o “salário-base”.

Parágrafo Segundo – Toda vez que houver reajuste salarial aos servidores públicos municipais a tabela de que trata o “caput” do presente artigo será reajustado na mesma proporção.

Artigo 5º - O servidor que não retirar a cesta básica no prazo a ser estipulado pela Administração Pública não assegurará o direito de recebê-la nos meses seguintes.

Artigo 6º - Caberá à Divisão de Recursos Humanos manter atualizado o cadastro e gerenciamento dos procedimentos e sistema da cesta básica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, momento em que ficarão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 393/2019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE
Protocolado sob nº 431
na FL 15, Livro nº 001/2017 às 13:17 Hs.
Estiva Gerbi, 16/02/22

VER. ADEVÂNIL MOREIRA
Presidente

VER. VALDIR PAZINI
1º Secretário

VER. FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA
2º Secretário



Folha Nº	011
Proc. CM Nº	006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 446 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA SENHORA PREFEITA DE ESTIVA GERBI)

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA
BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais, mediante requerimento, uma cesta básica contendo produtos alimentares, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta lei é considerado servidor público municipal, o empregado público sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, o funcionário público de provimento efetivo e de provimento em comissão em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a continuar com a cesta básica, o servidor público municipal concursado, em efetivo exercício da função, que se afastar do quadro de servidores para o exercício de mandato eletivo ou afastamento sem vencimentos ou afastamento pelo INSS por mais de 60 (sessenta) dias, exceto por auxílio maternidade.

Parágrafo Terceiro – O servidor público que se afastar após a publicação desta lei e que optar por receber a cesta básica, mensalmente, assinará termo de compromisso, no qual se comprometerá a pagar mensalmente a cesta básica objeto desta lei, até o dia 05 de cada mês, de forma integral, junto aos cofres públicos deste município.

Artigo 2º - O não pagamento da cesta básica no prazo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 1º supra, independentemente de comunicação/notificação, acarretará na suspensão imediata deste benefício até que ocorra a regularização da pendência.

Parágrafo Primeiro – Se não ocorrer a regularização do pagamento em até 60 (sessenta) dias, contados do vencimento, independentemente de comunicação/notificação, o servidor público municipal perderá definitivamente o benefício objeto desta lei, sem direito a retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo – Até que ocorra a regularização, correrá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento), nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - A cesta básica deverá ser requerida pelo servidor, com o preenchimento de formulário específico a ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo conter nome, endereço, número da cédula de identidade, período trabalhado nos órgãos públicos municipais de Estiva Gerbi.

Parágrafo Único – A omissão das informações solicitadas ou descumprimento às disposições desta Lei, culminará no ressarcimento aos cofres públicos, em única parcela, do valor total de tantas quantas cestas básicas recebeu o servidor indevidamente.

Artigo 4º - A concessão das cestas básicas será feita mediante desconto em folha, das porcentagens sobre o valor da cesta, de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% DE DESCONTOS
Até R\$ 1.200,00	3%
De R\$ 1.201,00 até R\$ 1.800,00	4%
De R\$ 1.801,00 até R\$ 2.500,00	5%
Acima de R\$ 2.501,00	10%

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo do valor recebido à título de salário, pelos servidores públicos, será considerado somente o “salário-base”.

Parágrafo Segundo – Toda vez que houver reajuste salarial aos servidores públicos municipais a tabela de que trata o “caput” do presente artigo será reajustado na mesma proporção.

Artigo 5º - O servidor que não retirar a cesta básica no prazo a ser estipulado pela Administração Pública não assegurará o direito de recebê-la nos meses seguintes.

Artigo 6º - Caberá à Divisão de Recursos Humanos manter atualizado o cadastro e gerenciamento dos procedimentos e sistema da cesta básica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

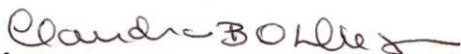


Folha Nº	013
Proc. CM Nº	006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, momento em que ficarão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 393/2019.

Estiva Gerbi, 16 de fevereiro de 2022.


CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.


JULIA CORRÊA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 18 de Fevereiro de 2022 - Ano VI - Edição 579

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 446 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.
(DE AUTORIA DA SENHORA PREFEITA DE ESTIVA GERBI)

Folha Nº 014
Proc. CM Nº 006/2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

1 SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais, mediante requerimento, uma cesta básica contendo produtos alimentares, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Para os fins desta lei é considerado servidor público municipal, o empregado público sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, o funcionário público de provimento efetivo e de provimento em comissão em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a continuar com a cesta básica, o servidor público municipal concursado, em efetivo exercício da função, que se afastar do quadro de servidores para o exercício de mandato eletivo ou afastamento sem vencimentos ou afastamento pelo INSS por mais de 60 (sessenta) dias, exceto por auxílio maternidade.

Parágrafo Terceiro - O servidor público que se afastar após a publicação desta lei e que optar por receber a cesta básica, mensalmente, assinará termo de compromisso, no qual se comprometerá a pagar mensalmente a cesta básica objeto desta lei, até o dia 05 de cada mês, de forma integral, junto aos cofres públicos deste município.

Artigo 2º - O não pagamento da cesta básica no prazo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 1º supra, independentemente de comunicação/notificação, acarretará na suspensão imediata deste benefício até que ocorra a regularização da pendência.

Parágrafo Primeiro - Se não ocorrer a regularização do pagamento em até 60 (sessenta) dias, contados do vencimento, independentemente de comunicação/notificação, o servidor público municipal perderá definitivamente o benefício objeto desta lei, sem direito a retorno.

Parágrafo Segundo - Até que ocorra a regularização, correrá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento), nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - A cesta básica deverá ser requerida pelo servidor, com o preenchimento de formulário específico a ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo conter nome, endereço, número da cédula de identidade, período trabalhado nos órgãos públicos municipais de Estiva Gerbi.

Parágrafo Único - A omissão das informações solicitadas ou descumprimento às disposições desta Lei, culminará no ressarcimento aos cofres públicos, em única parcela, do valor total de tantas quantas cestas básicas recebeu o servidor indevidamente.

Artigo 4º - A concessão das cestas básicas será feita mediante desconto em folha, das porcentagens sobre o valor da cesta, de acordo com a tabela abaixo:



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 18 de Fevereiro de 2022 – Ano VI – Edição 579

FAIXA SALARIAL	% DE DESCONTOS
Até R\$ 1.200,00	3%
De R\$ 1.201,00 até R\$ 1.800,00	4%
De R\$ 1.801,00 até R\$ 2.500,00	5%
Acima de R\$ 2.501,00	10%

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo do valor recebido à título de salário, pelos servidores públicos, será considerado somente o “salário-base”.

Parágrafo Segundo – Toda vez que houver reajuste salarial aos servidores públicos municipais a tabela de que trata o “caput” do presente artigo será reajustado na mesma proporção.

Artigo 5º - O servidor que não retirar a cesta básica no prazo a ser estipulado pela Administração Pública não assegurará o direito de recebê-la nos meses seguintes.

Artigo 6º - Caberá à Divisão de Recursos Humanos manter atualizado o cadastro e gerenciamento dos procedimentos e sistema da cesta básica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, momento em que ficarão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 393/2019.

Folha Nº <u>015</u>
Proc. CM Nº <u>006/2022</u>

Estiva Gerbi, 16 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORRÊA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Processo 16 fls. as quais estão

Devidamente rubricadas

Estiva Gerbi, 16 de Junho de 2022

1º Secretário (*)